MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 007/2025, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal
Senhores (as) Vereadores (as)
Colenda Casa Legislativa

Dirigimo-nos a Vossa Excelência e a seus digníssimos Pares, para encaminhar à consideração deste Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei para apreciação referente à criação de programa vinculado às políticas públicas de juventude no âmbito do Município de Icapuí-CE e que será gerido pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Icapuí-CE.

Ao propor o Programa Bolsa Jovem, o Município busca garantir aos jovens icapuienses, em situação de vulnerabilidade, condições para o pleno desenvolvimento das suas habilidades individuais por meio da concessão de benefício financeiro, visando à redução das desigualdades e promovendo a inclusão juvenil.

Como sabemos, políticas que tenham a juventude como público-alvo são essenciais diante das necessidades e anseios juvenis, e devem buscar a inclusão e permanência dos jovens na escola, bem como para a formação cidadã, o trabalho e o fomento ao protagonismo para o enfrentamento das desigualdades.

Ante o exposto, visamos ao apoio necessário de Vossa Exa. e insignes Pares, certo de que esse Projeto de Lei por sua relevância, oportunidade e legalidade, há de merecer o acolhimento de Vossa Excelência e dos demais nobres Vereadores, mercê do seu elevado espírito público, subscrevo-me, renovando a certeza de meu respeito e admiração.

Certo da aprovação deste projeto por esta Augusta casa, renovamos protestos de estima e apreço, requerendo que ele seja apreciado em caráter de **urgência urgentíssima.**

Atenciosamente,

FRANCISCO KLEITON PEREIRA
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

Câmara Municipal de Icapuí
PROTOCOLO GERAL 158/2025
Data: 25/03/2025 - Horário: 10:17
Administrativo

PROJETO DE LEI Nº 007/2025, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA BOLSA JOVEM, VINCULADO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, FRANCISCO KLEITON PEREIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° Fica instituído, nos termos desta Lei, o programa vinculado às políticas públicas de juventude a seguir especificado, que ocorre no âmbito do Município de Icapuí-CE e que será gerido pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Icapuí-CE.

Art. 2º O projeto especificado nesta Lei tem como objetivos prioritários:

I – melhorar a capacidade de jovens em situação de vulnerabilidade social ou que residam em territórios com indicadores sociais que precisam ser melhorados;

II – incentivar o protagonismo e desenvolvimento juvenil;

III – ampliar a formação e o vínculo social do jovem com sua comunidade, com sua rede familiar e com políticas públicas;

IV – incentivar o desenvolvimento, permanência e evolução do jovem nos estudos;

V – fortalecer valores da cidadania, participação comunitária e promoção social;

VI – contribuir para a redução da vulnerabilidade, violência e homicídios da juventude da cidade de Icapuí-CE;

VII – incentivar a participação em atividades que favoreçam o crescimento intelectual por meio da arte, da cultura e do esporte, facilitando a interação social e visando à formação dos cidadãos aptos a exercerem múltiplas atividades.

Art. 3º O Programa Bolsa Jovem tem como objetivo principal a melhoria da capacidade de jovens vulneráveis, visando à redução de diferenças sociais e à sua inclusão, promovendo o exercício responsável de direitos e deveres de cidadania, por meio do esporte, arte e cultura.

§ 1º Os jovens beneficiários serão selecionados e receberão uma ajuda pecuniária, mediante bolsa, cujo valor corresponderá até meio salário mínimo, de acordo com o

previsto em edital de seleção próprio a ser lançado a cada ano.

§ 2º O valor correspondente à bolsa será depositado em conta corrente de titularidade do jovem beneficiário.

Parágrafo Único. No edital de seleção constará, entre outras, as seguintes condições de participação:

I - Jovens com idade entre 18 e 29 anos, que tenha concluído o Ensino Médio;

II - Residentes em Icapuí-CE;

III - Renda per capita de até meio salário mínimo (por pessoa da família);

IV - Não possuir vínculo empregatício ou que não esteja contratado por nenhum projeto, ação ou contrato de gestão com a Prefeitura Municipal de Icapuí-CE (bolsistas, estagiários, monitores e afins);

V - Não receba bolsa, auxílio, benefício ou patrocínios da Prefeitura Municipal de Icapuí-CE.

Art. 4º O projeto especificado nesta Lei terá critérios objetivos de seleção estabelecidos em edital próprio que se adeque à necessidade e à oportunidade da Administração Pública Municipal no atendimento de jovens e na abrangência de sua atuação, sempre de acordo com a Lei Orçamentária Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes do projeto especificado nesta Lei serão custeadas com recursos da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por meio de normas complementares, no que couber, e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, EM 20 DE MARÇO DE 2025.

FRANCISCO KLEITON PEREIRA
Prefeito Municipal de Icapuí-CE